

raio de 62,00 m, desenvolve 54,38 m, chega-se ao ponto P22 (N=7.172.828,32 m e E=750.438,06 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 53°24'SO mede 42,50 m, chega-se ao ponto P23 (N=7.172.802,88 m e E=750.403,80 m); Curva à esquerda com ângulo central de 90°00' e raio de 50,50 m, desenvolve 79,32 m, chega-se ao ponto P24 (N=7.172.732,19 m e E=750.393,66 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 36°36'SE mede 26,80 m, chega-se ao ponto P25 (N=7.172.710,74 m e E=750.409,59 m); Curva à esquerda com ângulo central de 17°11' e raio de 48,70 m, desenvolve 14,61 m, chega-se ao ponto P26 (N=7.172.700,49 m e E=750.419,91 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 53°47'SE mede 58,25 m, chega-se ao ponto P27 (N=7.172.666,02 m e E=750.466,97 m); Curva à direita com ângulo central de 77°20' e raio de 14,00 m, desenvolve 18,90 m, chega-se ao ponto P28 (N=7.172.649,17 m e E=750.471,65 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 23°33'SO mede 26,00 m, chega-se ao ponto P29 (N=7.172.625,34 m e E=750.461,27 m); a partir deste ponto, segue confrontando com terreno nacional interior, objeto da matrícula nº 55.121 do Registro de Imóveis de Paranaguá, por alinhamento reto, secante à ilha, ao rumo verdadeiro de 39°01'NO mede 978,68 m, chega-se ao ponto P30 (N=7.173.385,76 m e E=749.845,17 m); a partir deste ponto, segue confrontando com terrenos de marinha contíguos ao Rio Itiberê, por alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 10°16'NE mede 24,20 m, chega-se ao ponto P31 (N=7.173.409,57 m e E=749.849,48 m); Curva à direita com ângulo central de 75°30' e raio de 29,50 m, desenvolve 38,87 m, chega-se ao ponto P32 (N=7.173.433,91 m e E=749.876,17 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 85°46'NE mede 62,00 m, chega-se ao ponto P33 (N=7.173.438,48 m e E=749.937,88 m); Curva à esquerda com ângulo central de 56°15' e raio de 35,50 m, desenvolve 34,85 m, chega-se ao ponto P34 (N=7.173.456,36 m e E=749.966,17 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 29°31'NE mede 79,00 m, chega-se ao ponto P35 (N=7.173.524,98 m e E=750.005,02 m); Curva à direita com ângulo central de 08°12' e raio de 19,00 m, desenvolve 2,72 m, chega-se ao ponto P36 (N=7.173.527,22 m e E=750.006,56 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 37°43'NE mede 85,00 m, chega-se ao ponto P37 (N=7.173.594,52 m e E=750.058,60 m); Curva à direita com ângulo central de 17°15' e raio de 18,20 m, desenvolve 5,48 m, chega-se ao ponto P38 (N=7.173.598,25 m e E=750.062,58 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 54°58'NE mede 147,00 m, chega-se ao ponto P39 (N=7.173.682,70 m e E=750.183,03 m); Curva à esquerda com ângulo central de 10°00' e raio de 88,50 m, desenvolve 15,45 m, chega-se ao ponto P40 (N=7.173.692,61 m e E=750.194,83 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 44°58'NE mede 109,65 m, encontrando o ponto P01 (N=7.173.770,19 m e E=750.272,32 m), ponto inicial da poligonal, totalizando um perímetro de 3.287,55 m e área de 405.791,00 m². Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central N° 51°WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 1º - O presente AUTO DE DEMARCAÇÃO foi instruído de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 04936.003956/2007-48, conforme folhas mencionadas abaixo, em obediência aos incisos I, II, III, IV e V, do § 2º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, com redação dada pela Lei nº 11.481/07:

1 - A planta e o memorial descritivo, conforme o inciso I, § 2º, do art. 18 - A, encontram-se nas fls. 03 a 11;

2 - A planta de sobreposição da área demarcada com a sua situação constante no registro de imóveis e o memorial descritivo, consoante o inciso II, § 2º, art. 18 - A, encontram-se nas fls. 338 a 341;

3 - As certidões da matrícula ou transcrições relativas à área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis competente, de acordo com o inciso III, § 2º, art. 18 - A, encontram-se nas fls. 63 a 100;

4 - As certidões da Secretaria do Patrimônio da União (GR-PU/PR) de que a área pertence ao patrimônio da União, indicando o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, segundo o inciso IV, do § 2º, do art. 18 - A, encontram-se nas fls. 137 a 197;

5 - A planta de demarcação da Linha Preamar Média - LPM, devidamente homologada, como determina o inciso V, § 2º, do art. 18 - A, encontra-se nas fls.199 a 225;

6 - A exigência do inciso VI, do § 2º, do art. 18 - A, está prejudicada, porquanto não se tratar de terrenos marginais de rios federais, pela inexistência destes cursos d'águas federais.

Art. 2º - O presente AUTO DE DEMARCAÇÃO de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social tem base constitucional nos arts.3º III; 20, IV e 26, II; infraconstitucional, Leis nº 10.257, de 10.07.2001 - ESTATUTO DAS CIDADES; e 11.481, de 31.05.2007, que dá nova redação a dispositivos de vários atos normativos e prevê medidas voltadas à Regularização Fundiária de Interesse Social em imóveis da União.

Art. 3º - A área ora regularizada nos termos dos arts. 18-A a 18-F do Decreto-Lei nº 9.760/45, com redação dada pela Lei nº 11.481/07, foi declarada de interesse do serviço público por meio da Portaria nº 218, de 25.08.2006, publicada no D.O.U em 28.08.2006, em conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art. 33, combinado com o art. 17, § 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988 com o objetivo de executar programa social de provisão habitacional e regularização fundiária, assim como assentar aproximadamente 3.000 (três mil) famílias de baixa renda que utilizam o local para fins de moradia (art. 2º da Portaria SPU nº 218, DE 25.08.2006), conforme os Processos Administrativos nºs 10980.004915/00-25 e 04936.003046/2006-84.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0002-80, da área de uso comum do povo com o total de 7.122,38m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Princesa Isabel, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19 de janeiro a 04 de fevereiro de 2011, onde encontram-se instaladas as estruturas que constituem a arena principal e a arena secundária do evento "Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia 2011 - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007597/2011-17.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 24.216,09 ( vinte e quatro mil e duzentos e dezesseis reais e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público quatro (04) placas, confeccionadas segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

### PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa SENTIMENTAL FILME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.326.727/0001-87, das áreas de uso comum do povo com 2.800,00m² na Praia de Grumari, localizada à altura do Salvarmar, e, com 2.400,00m² na Praia do Abricó, localizada entre as duas pedras principais, ambas no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 07 de fevereiro de 2011, destinadas à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007769/2011-52.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 520,00 ( quinhentos e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizarão o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 214, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35, do Anexo I ao Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando a transferência do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA para o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º O quantitativo de GSISTE previsto para a Casa Civil da Presidência da República na Tabela II, do Decreto Nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, permanece alocado àquele órgão até que novo decreto regulamentador disponha sobre a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 239, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Portaria nº 2.755, de 23 de novembro de 2010, que passa a dispor sobre a realização de cooperação ou parcerias entre entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para o desenvolvimento e a execução dos programas de aprendizagem, nos termos do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria MTE nº 2.755, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos, para cumprimento da cota de aprendizagem, poderão contratar as entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598, de 2005, para a execução dos programas de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT.

§ 2º A validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de fevereiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094005865201041 Empresa: CLUBE TIJUCA TENIS CLUBE Estrangeiro: TIMOTHY JAMES BENSON JR. Passaporte: 058343489, Processo: 46094007572201007 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Estrangeiro: WILMAR ARBEY MARTINEZ QUINTANA Passaporte: CC1018343903, Processo: 46094008902201073 Empresa: LILA DO BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: ANDREA MICHAELE SCHEIBENBAUER Passaporte: 841156000, Processo: 46094009488201010 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: ZULEMA GRACIELA HABU Passaporte: 11077460N, Processo: 46094012374201057 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: ROGER ADOLFO MARTELLO ALEJOS Passaporte: 022816443, Processo: 46094004379201014 Empresa: BJ SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LEONID GREGORY USAKOVSKY Passaporte: 134652082, Processo: 46094005963201089 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CLAUDIO LUTEROTTI Passaporte: Y319322, Processo: 46094007278201097 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: FARITH SANTOS LOPEZ PADILLA Passaporte: 3166722, Processo: 46094007487201031 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: NAYAN NARAYAN KURUP Passaporte: F7347868, Processo: 46094007485201041 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: AMIT HARISH KENI Passaporte: F7028581, Processo: 46094004948201013 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAYDEEP ASHOKKUMAR SAHU Passaporte: F8628537, Processo: 46094006170201087 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Estrangeiro: SEMANTHA OFELIA ARGUELLO Passaporte: 112780527, Processo: 46094009576201011 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Estrangeiro: KEVIN EUGENE GOODSSELL Passaporte: 427662135, Processo: 46094015607201073 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: FRANK MEIER Passaporte: 8099046277, Processo: 46094015611201031 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: WOLFGANG FISCHER Passaporte: 923703380, Processo: 46094015606201029 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL MUCHENBERGER Passaporte: CGPFKJWYJW, Processo: 46094015610201097 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: UWE ZIERAU GEB. STERZELMAIER Passaporte: 435109735, Processo: 46094015609201062 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: JURGEN RICHTER Passaporte: 9513684901, Processo: 46094015608201018 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: JOSEF POLZMACHER Passaporte: 924917393, Processo: 46094004100201094 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DEREK JOHN NELSON Passaporte: 453563872, Processo: 46094005567201051 Empresa: SENIOR NAVEGACAO LTDA. Estrangeiro: TOMASZ BOLESŁAW RYBKOWSKI Passaporte: AU2567994, Processo: 46094006654201026 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CARLOS JUNCAL LORENZO Passaporte: BF280994, Processo: 46094010136201015 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Estrangeiro: ANTHONY BRUNO GEORGES DUBOIS Passaporte: 07CH42991,